LEI Nº 830 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.003

"Dispõe sobre o novo Perímetro Urbano do Município de Lindóia – SP".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica delineado o novo perímetro urbano do Município de Lindóia, Estado de São Paulo, de acordo com o levantamento plani-altimétrico em anexo, o qual fica fazendo parte integrante da presente, bem como com a descrição abaixo:

1 - Divisas com o Município de Itapira

Começa na serra das Águas Claras, no ponto de cruzamento com o contraforte entre as águas do ribeirão Tabaranas e do córrego de J. Machado ou da Fazenda Boa Esperança no bairro dos Costas; avança pela cumiada da serra em demanda da foz do ribeirão dos Coutos, no Rio do Peixe; prossegue pelo divisor que deixa, à direita, as águas do ribeirão Águas Quentes e à esquerda, as do ribeirão dos Coutos, até o contraforte da margem direita do córrego de Irineu Suman.

2 - Divisas com o Município de Águas de Lindóia

Começa no divisor Coutos-Águas Quentes, no ponto de cruzamento com o contraforte da margem direita do córrego de Irineu Suman; prossegue por este contraforte até a foz deste córrego no ribeirão Águas Quentes; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor Águas Quentes - Barrocão; prossegue por este divisor até cruzar com o divisor Barrocão-Sertãozinho; segue, ainda, por este divisor em demanda da foz do córrego da Curva no córrego Sertãozinho; sobe pelo córrego da Curva até sua cabeceira, no divisor Sertãozinho-Barreiro; continua por este divisor até cruzar com o contraforte da margem direita do córrego do Engenho, segue por este contraforte em demanda da cascata no córrego do Barreiro, cascata que fica logo abaixo do córrego de Adelino Raimundo de Souza; sobe pelo córrego do Barreiro até a foz do córrego de Adelino Raimundo de Souza, pelo qual sobe até a cabeceira de seu galho nororiental; segue pelo divisor Barreiro-Barbosas até a cabaceira do galho sudocidental do córrego de José Raimundo, pelo qual desce até sua foz no córrego dos Barbosas; prossegue pelo contraforte fronteiro até cruzar com o divisor Barbosas-Jabuticabal.

3 - Divisas com o Município de Socorro

Começa no divisor Barbosas-Jabuticabal, no ponto de cruzamento com o contraforte que finda no córrego dos Barbosas, na foz do córrego de José Raimundo; segue pelo divisor Barbosas-Jabuticabal em demanda da foz do ribeirão de Boa Vista ou Salto no Rio do Peixe.

4 - Divisas com o Município de Serra Negra

Começa na foz do ribeirão da Boa Vista ou Salto, no Rio do Peixe; desce pelo Rio do Peixe, até a foz do ribeirão dos Mosquitos e por este acima até a foz do ribeirão dos Pintos; prossegue pelo contraforte entre o córrego da Laje e o ribeirão dos Mosquitos, até seu cruzamento com a Serra dos Mosquitos, pela qual

segue até o contraforte que leva à foz do ribeirão das Tabaranas, no Rio do Peixe; continua por este contraforte até a referida foz; sobe pelo ribeirão das Tabaranas até a foz de J. Machado ou da Fazenda Boa Esperança; segue pelo contraforte entre estas águas até cruzar com a serra das Águas Claras, no bairro dos Costas, onde tiveram início estas divisas.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3° Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de fevereiro de 2003.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de fevereiro de 2003.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração